

LEI Nº 2.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.535

Veda a atribuição de nome bem público do Estado sem a descrição do resumo biográfico do homenageado ou do ato, fato ou circunstância determinante da denominação e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É vedada a atribuição de nome a bem público do Estado sem a concomitante exposição resumida, no texto da lei e nas placas alusivas, dos dados biográficos do homenageado ou do ato, fato ou circunstância em função do qual resulte a denominação.

Art. 2º O bem público com denominação já existente terá as informações determinadas nesta Lei no prazo de um ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado